



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**EXCELENТИSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LUIZ ALVES/SC**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS DO MUNICÍPIO

Conforme art. 74, II, art. 76 e art. 174 do Regimento Interno a presente comissão irá analisar as contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício financeiro de 2023:

Art. 174. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, os encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município.

§1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas do Estado e emitirá o seu parecer contendo Projeto de Decreto Legislativo, que disporá sobre a aprovação ou rejeição das contas do Município.

§2º Se a comissão não emitir seu parecer no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara nomeará um relator geral, dentre os Vereadores, para, no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, concluir um parecer com a recomendação de elaboração de projeto de Decreto Legislativo, na forma do parágrafo 1º, deste artigo.

§3º Após a decorrência dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, o Projeto de Decreto Legislativo deverá ser incluído na pauta da Ordem do Dia da reunião imediata.

§4º As reuniões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

§5º Os pareceres do Tribunal de Contas serão rejeitados se obtiverem o voto contrário de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Cabe a esta Comissão manifestar-se quanto a projetos de Lei sobre assuntos financeiros e orçamentários, e quanto às contas do município.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assim se manifestou:

EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2023 do Município de Luiz Alves, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Pedro Veber, com as seguintes recomendações:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Após análise, estudos e considerações, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do município nada tem a obstar quanto às contas do município de Luiz Alves referente ao exercício financeiro de 2023, acatando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas pela APROVAÇÃO, e recomendando, portanto, a sua normal tramitação em Plenário.

Para tal, apresenta o projeto de Decreto Legislativo, nos termos do §2º do art. 174 do Regimento Interno desta Casa.

Luiz Alves/SC, 22 de novembro de 2024.

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Presidente

PERCI BOMPANI

Relator

ROSELI PEREIRA GOEDERT

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTESSÍMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

Os vereadores membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do município que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do município, apresentam:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 02/2024

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - Processo n.º @PCP 24/00257331 - Parecer Prévio n.º 203/2024, recomendando a Aprovação das contas anuais do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Luiz Alves;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do Município relativamente às contas anuais do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado e ratificado o Parecer Prévio n.º 203/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que recomenda à Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas anuais da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, relativas ao Exercício Financeiro de 2023, analisadas através do Processo @PCP n.º 24/00257331.

Art. 2º Seja dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e à Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Municipal da respectiva aprovação.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves/SC, 22 de novembro de 2024.

Projeto proposto pela COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS DO MUNICÍPIO:

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Presidente

PERCI BOMPANI

Relator

ROSELI PEREIRA GOEDERT

Membro